**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PROCURADORIA GERAL**

# PARECER JURÍDICO

**Objetivo:** A presente licitação tem por objetivo o credenciamento de instituições para acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), destinado ao atendimento de paciente com transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social, sem vínculos familiares e/ou comunitários, mediante determinação judicial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar moradia digna, assistência integral, acompanhamento multiprofissional e garantia dos direitos fundamentais do usuário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no presente edital e seus anexos.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, analisou a minuta do edital e Anexos previamente, aprovando seu conteúdo sob o aspecto meramente jurídico.

Em conclusão, diante do cumprimento de todos os itens obrigatórios previstos nos arts. 18 e 28 da Lei nº 14.133/21, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação deve seguir seu trâmite, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo.

Lauro Muller - SC., 17 de junho de 2026.

_____

**PRICILA NOVELI JOAQUIM**
**Assessora Jurídica**
**OAB/SC 31.427**

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/FMS/2026

**DATA DA PRIMEIRA ABERTURA**: 06/07/2026 ÀS 09H00MIN

**FONE:** (48) 3464.3122

**www.lauromuller.sc.gov.br**

**OBJETO:** O edital tem por objeto o credenciamento de instituições para acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), destinado ao atendimento de paciente com transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social, sem vínculos familiares e/ou comunitários, mediante determinação judicial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar moradia digna, assistência integral, acompanhamento multiprofissional e garantia dos direitos fundamentais do usuário, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no presente edital e seus anexos.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO:** 06/07/2026 às 09h00min

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.bnc.org.br

**FONE:** (48) 3464.3122

Lauro Muller - SC., 17 de junho de 2026.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 011/FMS/2026.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO MULLER**, CNPJ sob o Nº 11.292.440/0001-86, com sede na Rua Padre Hercílio Cappeller, s/n, Cairú, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. GYSLENY GYLCEYA GARCIA, sítio eletrônico: https://www.lauromuller.sc.gov.br/, torna público a realização credenciamento de instituições para acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), destinado ao atendimento de paciente com transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social, sem vínculos familiares e/ou comunitários, mediante determinação judicial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde "PARALELA E NÃO EXCLUDENTE" conforme art. 79, I da Lei Federal nº. 14.133.

O certame será conduzido pelo Agente de contratação com assistência da equipe de apoio designada por Decreto.

A presente chamada ficará aberto para fins de credenciamento durante o período de 12 meses.

**1 DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente é o credenciamento de instituições para acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), destinado ao atendimento de paciente com transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social, sem vínculos familiares e/ou comunitários, mediante determinação judicial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Anexo I.

**2 DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1** Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site: https://bnccompras.com.
**2.1.1** Incumbirá à empresa interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

**2.2 Não poderão participar da presente licitação:**
**2.2.1**. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Lauro Muller, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
**2.2.2** Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal (Lei Orgânica do Município);
**2.2.3**. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lauro Muller /SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**2.2.4** Agente público do órgão empresa interessada, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
**2.2.5** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**2.2.6** Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação (tendo em vista tratar-se de objeto sem complexidade);
**2.2.7** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

**2.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**2.2.9** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
**2.2.10**. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as empresas interessadas que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o serviço/objeto a ser contratado não exige empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução;
**2.3.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1** O presente credenciamento será conduzido sob a forma de chamamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento paralelo e não excludente.
**3.2.** O Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.
**3.3.** Durante a vigência do Edital, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo.
**3.4.** O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando está condicionada à necessidade da Administração.
**3.5.** Os serviços serão contratados conforme demanda, observados os seguintes critérios: a) disponibilidade de vaga;
b) proximidade geográfica em relação ao núcleo familiar do acolhido, quando houver;
c) ordem cronológica de credenciamento, como critério subsidiário.
**3.6.** Os critérios acima visam assegurar eficiência administrativa e o melhor interesse do usuário, devendo sua aplicação ser devidamente justificada nos autos.
**3.7.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto sem autorização expressa da Administração Municipal.
**3.8.** O Credenciado permitirá, para efetivação do Termo de Credenciamento e durante toda sua vigência, que o responsável designado pela Administração realize vistoria em suas instalações, para verificar se obedecem às condições técnicas básicas exigidas no Termo de Referência.
**3.9.** O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio de solicitação formal protocolada no Setor de Protocolos do Município, o que provocará a Administração Municipal para formalizar termo de descredenciamento encerrando as obrigações das partes.

**4 DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.1Os interessados deverão encaminhar o pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste Edital.
4.2. A análise dos pedidos será realizada de forma contínua, à medida em que forem apresentados.
4.3. A Administração publicará periodicamente a relação dos credenciados habilitados.
4.4 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do **Munícipio de Lauro Muller**

**5 HABILITAÇÃO**

**5.1** Para fins de habilitação, as empresas interessadas terão de anexar na plataforma os documentos relativos à:

**5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

**5.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.4. Relativos à Qualificação técnica**

a) Conforme termo de referência.

**5.1.5. Relativos à Regularidade social:**

a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
c) Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
e) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada – Anexo II);
f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Modelo Declaração unificada - Anexo II).
g) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

**5.1.6 Da proposta de preços**

a) Requerimento para credenciamento conforme modelo.

## 6. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, que verificará o atendimento às exigências deste Edital.
**6.2.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos.
**6.3.** O resultado será publicado no sítio eletrônico do Município, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.
**6.4** No julgamento das etapas deste processo, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais nº. 031/2025.
**6.5** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1**. A emissão do termo de contrato será realizada através de processo de Inexigibilidade.
**7.1.1** A empresa será convocada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
**7.1.2**.O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
**7.2**. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
**7.3**. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
**7.4.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.
**7.5.** O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;
**7.6.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### 7.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

a) O Fundo de Saúde poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento.
c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pelo Fundo Municipal de Saúde.
d) Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Termo de Referência. Eventual cobrança de qualquer valor excedente

dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

e) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

f) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

**8. DOS PRAZOS**

8.1. O presente edital de Chamamento Público/Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

8.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

8.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1**. Homologações: 1ª fase: até o dia 06/07/2026, e demais credenciados toda ultima segunda-feira de cada mês.

**9.2**. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Fundo de Saúde.

**9.3**. Os credenciados atenderão o Fundo de Saúde em sistema "Paralela e não excludente" conforme art. 79, I da Lei Federal nº. 14.133.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1** O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação através da publicação no Diário Oficial do Município de Lauro Muller.

**10.2** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: licitacao@lauromuller.sc.gov.br

**10.3** O recurso não terá efeito suspensivo.

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, por meio do site: https://bnccompras.com.

**11.2** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**11.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas na Plataforma por meio do site: https://bnccompras.com.

**12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O empresa interessada ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Fundo de saúde

**12.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito previsto no decreto municipal, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**12.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**12.3.2.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal, assegurado a ampla defesa.

**12.4**. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**13.2**. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**13.3.** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, serão publicadas na forma da Lei.

**13.4**. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

**13.5**. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados na plataforma: https://bnccompras.com.

**13.6**. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

**13.7**. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

**13.8.** O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.9**.Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://bnccompras.com, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado acompanhar.

Lauro Muller/SC, 17 de junho de 2026.

**VALDIR FONTANELLA**
Prefeito Municipal

**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL – credenciamento Nº XXX/FMS/2026.**

**CONTRATO Nº. XX/FMS/2026.**

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO MULLER**, CNPJ 11.292.440/0001-86, com sede na Rua Padre Hercílio Cappeller, s/n, Cairú, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. GYSLENY GYLCEYA GARCIA.

**2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**
com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

**3. ADJUDICAÇÃO**: O presente contrato decorre da **Chamada Pública nº. XXX/FMS/2026**, homologada em XX/XX/2025, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição neste contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento xxxxxxxxxxxxxxxxx

**1.2**. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/FMS/2026**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014 de 17 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** O Contratante obriga-se a:

**a)** Fiscalizar amplamente a execução do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;

**b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;

**c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos contratuais, se for o caso;

**d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;

**e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;

**f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**3.2.** A Contratada obriga-se a:

a) Executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

c) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
d) Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.
e) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.
f) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.
g) Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados acompanhado de Planilha de valores ajustado;
h) Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
j) Manter todas as condições dos serviços estabelecidos no Termo de Referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que integram este Termo, independentemente de sua transcrição.
k) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** A Administração pagará para a CREDENCIADA os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por acolhido:

| Item | Especificação | Uni | Qtdade | Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.
**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Finanças do Município.
**5.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado no edital de Credenciamento.
**5.3.1**. O "certifico" do responsável do FMS, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
**5.3.2.** A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.
**5.4.** O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Finanças da Contratante, na cidade de Lauro Muller/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
**5.5**. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o edital do processo licitatório correspondente.
**5.6.** O FMS não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

**6.2**. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

7.1. O objeto da presente ata será contratado, conforme o caso, pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: xxxxxxx

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.2.** Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

**9.3.** Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**9.3.1.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Licitações e Contratos do Município.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O fornecedor/contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações relacionadas no edital da Chamada Pública nº. XXX/FMS/2026, sendo que todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima do Fundo de Saúde, observados o contraditório e a ampla defesa, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

**10.2.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título IV, da Lei nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**10.2.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

**10.2.2.** À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-seá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do

caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.
**10.2.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal Nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.
**10.3.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital durante sua vigência, devendo a Administração analisar e responder no prazo razoável.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer motivos previstos em lei.

**11.2.1**. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
**11.2.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantir, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.
**11.2.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Gestor deste contrato será a Srª. XXXXXXXX, ocupante do cargo de Secretária de assistência social, a Fiscal será a Sra. XXXXXXX, ocupante do cargo de Nutricionista e seu suplente será a Sra. XXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.
**12.1.1.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal.
**12.1.2.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS**

**14.1**. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
**14.2.** A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
**14.2.1**. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
**14.2.2**. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Lauro Muller, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes DIGITALMENTE, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas

LAURO MULLER, XX de XXXX de 20XX.

**MUNICIPIO DE LAURO MULLER** **CONTRATADA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX Prefeito Municipal
XXXXXXXXXXXXX

**1ª TESTEMUNHA** **2ª TESTEMUNHA**
XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO II**
**Declaração Unificada**

Pelo presente instrumento, a empresa __, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Lauro
Muller/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do
Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente empresa interessada;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

h) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por pelo FMS, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.

i) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:

**E-mail: XXXXXXXXXXXXX Telefone: (XX) XXXXXXXXX**

Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante do FMS, sob pena de ser considerada

como intimada nos dados anteriormente fornecidos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

declaração. Data: _____de _____de ___.

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO III**
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

**OBJETO:** credenciamento de instituições para acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), destinado ao atendimento de paciente com transtorno mental grave, em situação de vulnerabilidade social, sem vínculos familiares e/ou comunitários, mediante determinação judicial e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar moradia digna, assistência integral, acompanhamento multiprofissional e garantia dos direitos fundamentais do usuário,

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX requer através do presente documento o seu Credenciamento**,** para os itens XXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos e valores definidos pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 011//FMS/2026,** anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Data:_____de_____de_____. .

_____

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO IV**
**TERMO DE REFERÊNCIA**



Assinado digitalmente
GYSLENY GYLCEYA GARCIA - CPF ***.840.859-**
Em 22/06/2026 às 10:37:54